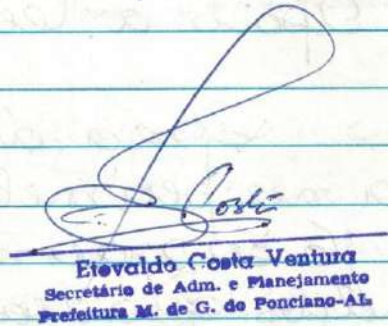


data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Girau do Ponciano,
28 de abril de 1992.


— José Luis Filho —
Prefeito
Girau do Ponciano-AL


Etivaldo Costa Ventura
Secretário de Adm. e Planejamento
Prefeitura M. de G. do Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e oito (28) dias do mês de abril do ano de mil, novecentos e noventa e dois (1992).

Luiz de Oliveira Santos
Escriturária

Lei n: 969/92
De 21 de maio de 1992.

"Autoriza o Prefeito Municipal a fazer doação à União de imóvel pertencente ao patrimônio público Municipal".

O Prefeito do Município de Girau do Ponciano.

Faco saber, que a Câmara Municipal, através de seu Prefeito Constitucional,

autorizado a doar à União, um imóvel urbano, pertencente ao patrimônio municipal devidamente registrado sob n.º of. 24 f. 6, às fls. 212 do livro de Registros Geral n.º 2. f, de 18 de maio de 1992, do cartório imobiliário desta cidade a fim de ser implantado um Centro Integrado de Apoio à Criança - CIA C, a saber:

Uma área do terreno "Mundo Novo" situada no perímetro urbano desta cidade, medindo $16.302,00 \text{ m}^2$ (dezesseis mil, trezentos e dois metros quadrados), com as seguintes linhas e confrontações: Norte - com a via pública projetada, medindo $200,00 \text{ m}$ (duzentos metros); Sul - com Maria Tállice Gomes de Barros, medindo $218,00 \text{ m}$ (duzentos e dezesseis metros); Leste - com Maria Tállice Gomes de Barros, medindo $18,00 \text{ m}$ (dezoito metros); Oeste - com a via pública (Avenida José de Kassiano Barros), medindo $80,00 \text{ m}$ (oitenta metros).

Art. 2.º - O imóvel, objeto da presente doação revertirá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, se no prazo de 12 (doze) meses não estiver concluída a construção de que se trata o fim a que se destina.

Art. 3.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jirau de

Ponciano, 21 de maio de 1992.


— José Luis Filho —
Prefeito
Cidade de Ponciano-AL


Ezevaldo Costa Ventura
Secretário de Adm. e Planejamento
Prefeitura M. de G. de Ponciano-AL

A presente lei foi publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura, aos vinte e um (21) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992).

Jean de Oliveira Vantas
Escriturário

Lei n.º 210/92
De 10 de julho de 1992.

"Concede aumento ao funcionalismo público municipal, majora proventos, pensões, salários família e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Jean Ponciano.

Saco saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Ficam majorados, a contar de 1.º de julho de 1992, em cinquenta por cento (50%) os valores dos níveis de vencimentos dos cargos de provimento efetivo, em